



**À COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE BOTUCATU**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O INSTITUTO GESTÃO - IG, devidamente credenciada no certame acima enunciado, meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pela Associação CHC - Administração e Assistência Hospitalar e Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA SP, alegando o quanto segue:

I – RAZÕES PRELIMINARES

1. DO CABIMENTO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo apresentado pela Recorrente licitante é facultado ao licitante recorrido a apresentação de sua impugnação ao referido recurso, na forma de contrarrazões, conforme estabelece o art. 24, § 1º, inc. VIII da Lei nº 13.019/2014, na forma abaixo transcrita:

Na Lei 13.019/2014:

“Art. 24 (...)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;”



Desta feita, tem-se que a presente impugnação ao recurso administrativo em procedimento licitatório está ancorada na lei.

2- SÍNTESES DOS RECURSOS

Ambas as recorrentes Anclivepa-SP e Associação CHC sustentam, em suas peças recursais, a necessidade de revisão dos pontos atribuídos à sua proposta e Plano de Trabalho, por terem cumprido com as regras do edital.

II - DO MÉRITO

a) DA INVIABILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP:

1. Da Nota Atribuída – Critério A (Plano de Trabalho)

A pontuação atribuída ao Plano de Trabalho (0,5 ponto) decorreu de critérios objetivos de avaliação técnica, conforme os parâmetros estabelecidos no edital. Ainda que o Plano de Trabalho tenha sido de inúmeras folhas, o seu volume de documentos não é, por si só, critério de um trabalho de excelência.

Como bem observado pela Comissão de Seleção, houve incoerências graves para um documento a ser apresentado para a Administração Pública, principalmente quanto à gratuidade dos serviços, o que induz dúvidas quanto à clareza e uniformidade da proposta apresentada.

O edital é claro em exigir que as propostas sejam coerentes, objetivas e compatíveis com o objeto pactuado.

Quanto ao plano educacional com foco acadêmico, se distanciou do foco do edital que é a prestação de serviço veterinário gratuito. A apresentação em anexo, como exigia o edital, não feito. Da mesma forma ocorreu para o código de ética, política de qualidade, política de compras, política de gestão de RH, política de sustentabilidade.



2. Da Nota Atribuída – Critério B (Modelo de Gerenciamento de Recursos Públicos)

A nota 1,0 atribuída decorreu da avaliação do conjunto apresentado. A Comissão identificou perfeitamente que a Recorrente Anclivepa SP: “Não apresentou seu Modelo de Gerenciamento de Recursos Públicos, como exigido no item 10.5.12.”

Ressaltamos, ainda, que o modelo de gerenciamento de recursos públicos também sequer foi citado no texto do Plano de Trabalho.

3. Da Nota Atribuída – Critério C (Metodologia)

A nota atribuída reflete corretamente a decisão da Comissão de Seleção com as **inconsistências metodológicas** observadas:

- A remessa de exames aos sábados foi indicada de forma divergente no Plano de Trabalho.
- A ausência de previsão de adicional noturno, mesmo com estrutura que pode demandar atenção fora do horário, gera risco de desassistência.
- A menção genérica a raio-x, mesmo que sem orçamento detalhado, pode sugerir confusão no escopo, o que requer maior clareza.
- O valor da assessoria contábil foi considerado acima da média para projetos semelhantes, sem justificativa pormenorizada, ainda que se reconheça a complexidade da gestão via MROSC.

4. Da Nota Atribuída – Critério D (Adequação Orçamentária)

A proposta apresentou divergência entre os serviços propostos e a equipe prevista. Embora o número de profissionais fosse reduzido, a proposta incluía atividades extras, como programa de vacinação, sem o dimensionamento proporcional de equipe, o que fere o princípio da exequibilidade.

A oscilação entre fornecer os microchips ou depender da Secretaria também demonstra falta de precisão na definição de responsabilidades, podendo gerar lacunas na execução contratual.



A inclusão de furadeira ortopédica confirma a previsão de procedimentos além dos especificados no Edital, sem amparo técnico ou alinhamento com o escopo da parceria.

Por fim, a falta de detalhamento na implantação e a ausência da norma trabalhista exigida (item 10.5.8) caracterizam falhas documentais que justificam a nota recebida.

Destacamos outras inconsistências do Plano de Trabalho da Recorrente Anclivepa -SP:

- Na página 210 do plano, citam-se serviços especializados - cardiologia, dermatologista. No entanto, não consta na tabela de serviços e nem na planilha orçamentária, fls. 429/430 e 431;
- No Plano de Trabalho, nas páginas 221 e 222, oferece terapia hiperbárica. No entanto, não consta na tabela de serviços e nem na proposta financeira, fls. 429/430 e 431;
- No Plano de Trabalho, na página 238, ofertaram práticas integrativas que não foram apontadas na tabela de serviços e nem na proposta financeira: florais, acupuntura etc.;
- No Plano de Trabalho, na página 215, item 9.8.6, as cirurgias de castração ofertam roupas cirúrgicas e colar elizabetano. No entanto, não apontam isto na tabela de serviço e nem na proposta financeira fls. 429/430 e 431.

As alegações da recorrente Anclivepa-SP **não procedem** e devem ser rejeitadas.

b) DA INVIABILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO CHC - ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

1. A proposta da Associação CHC, disponibilizada em arquivo digital (pen drive) não atende aos itens 10.4.2. e 10.5.4., que assim dispõem:

“10.4.2. A documentação a ser apresentada em cada envelope deverá ser apresentada separadamente, com todas as folhas impressas em frente e verso, rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, com o número do processo do



chamamento público impresso no canto superior esquerdo de cada folha, sem emendas, rasuras ou ressalvas”.

*“10.5.4. Deverá ser entregue, também, uma cópia do Plano de Trabalho na versão digital (em pen drive), **idêntica à versão impressa**”.*

A proponente não disponibilizou a proposta completa, idêntica à versão impressa, estando ausente de:

- Índice;
- Número do processo administrativo; e
- Numeração das páginas.

Esta é uma questão que dificulta a análise e não se trata de mero formalismo. Nas bastasse é exigência do edital:

10.5.3. As planilhas financeiras que compõem o Plano de Trabalho deverão ser entregues, também, em formato *Excel (xls ouxlsx)* para se proceder a conferência dos valores (em pen drive), não apresentar em formato PDF.

10.5.4. Deverá ser entregue, também, uma cópia do Plano de Trabalho na versão digital (em pen drive), **idêntica à versão impressa**.

Não é possível afirmar, portanto, se a proposta atendeu ao item 10.5.1., que versa sobre a entrega da proposta de Plano de Trabalho, contendo o ofício do Anexo II; declarações de que tratam os Anexos III, IV, e a proposta de plano de trabalho efetuada com base nos Anexos V, VI, VII e VIII, todos do Edital, bem como os orçamentos que compõem o levantamento de custos, fontes para elaboração da proposta de trabalho.

A proposta financeira afronta os itens 10.5.7. e 10.5.8. do Edital de Chamamento Público, que posiciona da apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados:

“10.5.7. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados na proposta com os preços praticados no mercado



ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Os documentos devem estar inseridos como anexo da tabela de que se trata”.

“10.5.8. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas. Os documentos devem estar inseridos como anexo da tabela de que se trata”.

Não é possível garantir, por conseguinte, que a Associação CHC atendeu aos referidos itens, pois o arquivo digital disponibilizado à Comissão de Seleção não atende às exigências do Edital.

A Associação CHC não apresentou seu Modelo de Gerenciamento de Recursos Públicos, como exigido no item 10.5.12, limitando-se a intitular uma seção da planilha financeira como “Gerenciamento de Recursos Públicos”, sem, contudo, descrever metodologias, procedimentos ou mecanismos de controle que demonstrem de forma clara e estruturada como se dará a aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

A mera nomenclatura da aba orçamentária não supre a exigência editalícia, que demanda a apresentação de modelo detalhado de governança financeira, tendo sua omissão a consequência de comprometer a análise da capacidade institucional da OSC e infringe o dever de demonstrar idoneidade e eficiência na gestão de verbas públicas, condição essencial à celebração de parcerias no âmbito da Lei Federal n.º 13.019/2014.



2. A proposta da Associação CHC não atende ao item 4.1.1 do Termo de Referência, que exige a apresentação de justificativa da parceria:

“4.1.1. Justificativa da parceria: a OSC deverá apresentar justificativa detalhada que descreva a realidade que motiva a parceria, evidenciando as necessidades da comunidade e as razões pelas quais o atendimento médico-veterinário público, com foco em tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, é essencial para a melhoria do bem-estar animal e humano no Município. A justificativa deve embasar a relevância e a urgência da execução do objeto”.

Nota-se que a justificativa apresentada pela Associação CHC no item 7.1. de seu Plano de Trabalho é genérica e não atende aos critérios estabelecidos pelo Termo de Referência. O texto limita-se a reproduzir conceitos amplos e afirmações desprovidas de dados concretos, carecendo de diagnóstico local, análise da realidade do Município ou indicação de fontes que sustentem a existência de demanda reprimida ou por atendimento médico-veterinário público.

Não há qualquer evidência empírica, estatística ou documental que comprove a necessidade da parceria ou que demonstre o impacto social da proposta, o que inviabiliza o correto enquadramento da proposta como resposta a uma política pública prioritária.

Dessa forma, a ausência de uma justificativa fundamentada e contextualizada compromete a análise da relevância e da urgência da execução do objeto, não permitindo aferir a adequação da proposta aos princípios do interesse público, da eficiência e da economicidade que norteiam o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

3. A proposta da Associação CHC não está assinada conforme o Anexo V do Edital

O plano de trabalho apresentado pela Associação CHC não atende ao disposto no Anexo V do Edital, que exige expressamente a assinatura da Coordenação Técnica responsável pela execução das atividades propostas. Embora constem no documento os dados do profissional indicado, o plano de trabalho foi assinado exclusivamente pelo Representante Legal da entidade, sem a devida anuência formal da Coordenação Técnica.



Tal omissão compromete a **validade jurídica e a regularidade formal da proposta**, uma vez que a assinatura da Coordenação Técnica é requisito indispensável para atestar sua ciência, concordância e a responsabilidade sobre as ações técnicas previstas no escopo do projeto. A ausência desse elemento configura descumprimento de exigência editalícia essencial, **afetando a aceitabilidade da proposta** e impedindo sua válida análise de mérito, nos termos do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. Da alegação de não apresentação de Modelo de Gerenciamento de Recursos Públicos

Como bem observado pela Comissão de Seleção, o Plano de Trabalho não atendeu às regras de pontuação do item 10.7.2, ou seja, não apresentou o anexo solicitado:

Critério B: MODELO GERENCIAL	- Grau de plena adequação: 2,0	
B1. Apresentação do código de ética, política de sustentabilidade, política de qualidade, política de compras, política de Gestão de RH, Modelo de gerenciamento de recursos públicos e Plano de educação em saúde. (apresentar no envelope 1, com plano de trabalho)	- Grau satisfatório de adequação: 1,0 - Grau parcialmente satisfatório de adequação: 0,5 - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo: 0,0	2,0
B2. A adequação das propostas, políticas e planos ao valor de referência.	A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	



5. Da alegação de não apresentação de Registros e Licenças antes da Inauguração

O edital é claro ao exigir que a proposta contenha previsão e cronograma detalhado da obtenção dos registros e licenças legais exigidos, como alvarás sanitários e registro no CRMV, antes do início das atividades operacionais da unidade veterinária.

A ausência desses documentos no momento da apresentação da proposta não seria, por si só, impeditiva, desde que estivesse adequadamente prevista e justificada sua obtenção dentro de prazos compatíveis com o início da execução contratual, o que não ocorreu na proposta apresentada pela entidade.

Ao não apresentar de forma clara quando e como tais licenças seriam obtidas, a proposta deixa uma lacuna operacional significativa, visto que não é possível executar atividades veterinárias clínicas sem a devida regularização junto aos órgãos competentes.

A Comissão considerou, de forma técnica e fundamentada, que a ausência de planejamento sobre esse aspecto configura risco à execução do objeto pactuado, além de contrariar as disposições previstas nos itens 10.5.7 e 10.5.10 do edital, que tratam da viabilidade técnica e legal da proposta.

Portanto, a decisão da Comissão de Seleção, ao atribuir pontuação reduzida neste item, está plenamente amparada nos critérios do edital e não configura julgamento subjetivo, mas sim constatação de ausência de requisito essencial para a execução do serviço público proposto.

Reafirma-se que o objetivo do edital é selecionar propostas imediatamente viáveis e plenamente regulares para atuação na saúde animal, não sendo admissível postergar exigências legais para após a assinatura do termo de colaboração, exceto quando claramente previsto, o que não foi o caso.

6. Das demais inconsistências:

O quantitativo estimado para execução de serviço de diagnóstico e laboratório não corresponde aos valores estimados, ou seja, R\$ 8,00 (oito reais) por exame:



INSTITUTO GESTÃO

4	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	80
4.1	Ultrassonografia	80
5	DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	750
5.1	ALT	100
5.2	Creatinina	100
5.3	Fosfatase alcalina	100
5.4	Glicemia	100

Associação CHC

TAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
Município de Botucatu-SP

postos de Trabalho objetivando Termo de Colaboração objetivando a implantação, racionalização e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público.



ITEM	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	QUANTIDADE MENSAL
5.5	Hemograma	300
5.6	Urinálise	50

4. Serviços Terceirizados

4.1	Assessoria Contábil	2.600,00	31.200,00
4.2	Coleta de Lixo Hospitalar	2.304,00	25.344,00
4.3	Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	1.050,00	12.600,00
4.4	Vigilância / Portaria / Segurança (Monitoramento Predial)	850,00	9.350,00
4.5	Limpeza Predial / Jardinagem	-	-
4.6	Lavanderia	-	-
4.7	Serviços de Tecnologia da Informação	-	-
4.8	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços de Apoio ao Diagnóstico Terapêutico - SADT (Exames))	6.000,00	66.000,00

O valor apresentado mostra-se, de forma inequívoca, inexequível, por estar notoriamente aquém das práticas correntes de mercado. A título ilustrativo, em certames similares cujo objeto versa sobre o fornecimento de exames laboratoriais veterinários, observa-se a fixação de valores de referência substancialmente superiores aos ora ofertados pela Associação CHC. Tal discrepância evidencia não apenas um claro desconhecimento acerca das práticas de manejo laboratorial, como também uma preocupante desconsideração quanto à própria qualidade dos insumos necessários, que, a rigor, não poderiam ser adquiridos por montante tão irrisório sem grave comprometimento da idoneidade técnica do serviço.



INSTITUTO GESTÃO

O valor mensal estimado na proposta da Recorrente Associação CHC não corresponde ao valor total:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 Município de Botucatu-SP	
Proposta de Trabalho objetivando Termo de colaboração objetivando a implantação, operacionalização e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público.	

UNIDADE	Clínica Veterinária Pública Municipal de Botucatu		
SERVIÇO	Implantação, operacionalização e gestão		
	DESCRÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.9	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Desinsetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'Água)	500,00	5.500,00
4.10	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Compliance)	1.800,00	19.800,00
4.11	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Prestação de Contas)	5.000,00	55.000,00
(4.12)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Jurídico)	4.000,00	44.000,00
4.13	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Medicina do Trabalho)	200,00	2.200,00
4.11	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Compras)	5.000,00	60.000,00
4.15	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (descrever)	-	-
TOTAL:		29.304,00	330.994,00
5. Manutenção			
5.1	Manutenção de equipamentos de informática	-	-
5.2	Manutenção de Equipamentos Médicos	-	-
5.3	Manutenção de Equipamentos	1.518,00	16.698,00
5.4	Manutenção Predial e Adequações (exceto as de responsabilidade do locatário)	1.518,00	16.698,00
5.5	Outras Manutenções (Descrever)	-	-
TOTAL:		3.036,00	33.396,00
6. Utilidades Públicas			
6.1	Água e Esgoto	1.000,00	12.000,00
6.2	Força e Luz	3.500,00	42.000,00
6.3	Gás de Cozinha	-	-
6.4	Internet	150,00	1.800,00
6.5	Telefonia	150,00	1.800,00
6.6	Outras Utilidades Públicas (taxas para emissão de alvarás e custas de cartório)	200,00	2.400,00
TOTAL:		5.000,00	60.000,00
7. Locações			
7.1	Equipamentos de Informática	500,00	5.500,00
7.2	Equipamento Médico Hospitalar	12.000,00	132.000,00
7.3	Imóvel	12.000,00	144.000,00
7.4	Sistema de Software	-	-
7.5	Outras Locações (Descrever)	-	-
TOTAL:		24.500,00	281.500,00
8. Investimentos, Reformas e Adequações			
8.1	Investimentos em Mobiliário, Equipamentos e Material Permanente *	223.496,79	223.496,79
8.2	Reformas e Adequações *	30.000,00	30.000,00
TOTAL:		253.496,79	253.496,79
TOTAL GERAL:		441.751,42	2.400.000,00

Observações: * Rubricas de evento único destinadas a montagem a unidade.

Fonte: Departamento Corporativo de Projetos e Parcerias, Associação CHC (2025).

Esse documento foi assinado por PAULO HENRIQUE DA CRUZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideesigner.com.br/validar/4MPTH-LX7H8-JPB09-8NWA2>

Conforme já evidenciado, a planilha de custos apresentada não reflete o valor mensal total a ser efetivamente desembolsado para o custeio da parceria. Ao se multiplicar o montante constante da linha “total geral” – R\$ 441.751,42 – pelo período “anual”, como indicado na coluna da referida planilha, ou seja, por 12 (doze) meses, e não 11 (onze), já que a própria Recorrente Associação CHC indica em seu recurso que realizará a implantação da unidade em um mês e a operacionalização pelos onze subsequentes meses,



o produto aritmético não corresponde ao valor de R\$ 2.400.000,00 indicado, mas sim ao montante de R\$ 5.301.017,04.

Na tentativa de compreender a lógica adotada pela Recorrente Associação CHC, poder-se-ia realizar outra operação matemática: a subtração de R\$ 441.751,42 – R\$ 253.496,79, cujo resultado é R\$ 188.254,63. Mesmo admitindo, em tese, que tal valor correspondesse ao efetivo custeio mensal da operação, o total anual daí decorrente não seria de R\$ 2.400.000,00, mas sim de R\$ 2.259.055,56.

Como se depreende, os valores apresentados encontram-se em evidente e irremediável desacordo com o próprio cronograma de desembolso da Associação CHC, fragilizando de maneira incontornável a consistência técnica de sua proposta:

14.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Tabela 33: Cronograma de desembolso

1ª. Parcela R\$ 200.000,00	2ª. Parcela R\$ 200.000,00	3ª. Parcela R\$ 200.000,00
4ª. Parcela R\$ 200.000,00	5ª. Parcela R\$ 200.000,00	6ª. Parcela R\$ 200.000,00
7ª. Parcela R\$ 200.000,00	8ª. Parcela R\$ 200.000,00	9ª. Parcela R\$ 200.000,00
10ª. Parcela R\$ 200.000,00	11ª. Parcela R\$ 200.000,00	12ª. Parcela R\$ 200.000,00

Observação Planilha elaborada em conformidade com o item "X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO", página 21 do Termo de Referência.

Fonte: Departamento Corporativo de Projetos e Parcerias, Associação CHC (2025).

Cumprе destacar, por fim, a contradição que se estabelece entre a fragilidade dos cálculos ora exposta e a afirmação da própria Recorrente Associação CHC, que, em seu recurso, declarou deter “comprovada e superior capacidade técnica e operacional”. A julgar pela aritmética elementar que compromete a exatidão de sua planilha, resta manifesto que tal alegação se sustenta mais no terreno da retórica do que no da realidade objetiva. Portanto, as argumentações da recorrente Associação CHC **não procedem** e devem ser rejeitadas.



1. Atendimento pleno às exigências do edital pelo INSTITUTO GESTÃO

A proposta e o plano de trabalho apresentados pelo Instituto Gestão - IG atenderam de forma integral e objetiva os critérios estabelecidos no chamamento público, inclusive quanto à previsão de propostas diferenciais voltadas à gestão eficiente e ao uso otimizado dos recursos públicos.

- **Atuação Em Rede**

O item 8.2 do Edital nº 04/2025 estabelece que é vedada a atuação em rede, ou seja, a execução parcial do objeto por outra Organização da Sociedade Civil (OSC), salvo previsão contratual expressa ou formação de consórcio devidamente autorizado, o que não se aplica ao presente chamamento.

Fica claro que a menção à SPMV foi feita de forma exemplificativa, a título de referência institucional, sem qualquer compromisso formalizado de atuação conjunta. Não há, nos autos, qualquer contrato, termo de compromisso, carta de intenção ou outro instrumento jurídico que vincule a SPMV à execução da proposta apresentada pelo IG.

Logo, a mera citação de uma instituição como exemplo de campo de estágio não configura atuação em rede, tampouco fere o disposto no item 8.2 do edital.

Nesse sentido, o Instituto Gestão apresentou, de forma clara e fundamentada, **ações e mecanismos específicos que visam à maximização da efetividade da aplicação dos recursos públicos**, destacando-se, entre outros, os seguintes itens:

- **Da Inclusão de Aprimorandos**

A inclusão de custos relativos à atuação de profissionais em processo de estágio ou aprimoramento encontra-se nos seguintes itens do Plano de Trabalho:

- Item 4.2.1.2.1 – Que trata da possibilidade de os serviços ofertados por meio da parceria preverem ações voltadas à formação, capacitação e aprimoramento profissional, inclusive mediante cooperação com instituições de ensino.
- Item 5.1.4, bem como a Tabela 45, que reconhece a inclusão de profissionais em formação, desde que isso não comprometa o objeto e haja compatibilidade com a execução do plano de trabalho.



- Anexo I.1 (correspondente ao Anexo VI do Edital) – Que detalha os parâmetros e possibilidades para composição das equipes e estruturas de apoio, contemplando a participação de profissionais em aprimoramento, respeitados os critérios orçamentários e técnicos.

- **Da Coerência e Transparência da Proposta Financeira**

A proposta apresentada pelo Instituto Gestão não contém despesa arbitrária ou fictícia, tampouco apresenta incompatibilidade com a execução do objeto. Ao contrário, a previsão orçamentária relacionada ao item 11 da Tabela 2 (implantação dos programas de estágio/aprimoramento) está estritamente alinhada ao conteúdo técnico apresentado, com base:

- Na estratégia de qualificação contínua da equipe;
- No reforço institucional à formação profissional na área de saúde animal;
- Na previsão de custos condizente com valores praticados e compatíveis com o porte da proposta.

A utilização da expressão "inclusão quando couber" tem caráter condicional, como exigido, porém, a precificação apresentada visa garantir transparência e previsibilidade, caso tal atividade seja implementada – o que é, inclusive, recomendado pelas boas práticas de gestão pública.

A própria Comissão de Seleção, considerou a proposta como financeiramente viável, técnica e juridicamente adequada, não havendo qualquer violação aos critérios definidos no edital.

- **Da não Contemplação do Município De Botucatu-SP Na Convenção Coletiva De Trabalho Apresentada Pelo IG**

A alegação apresentada pela Recorrente, Associação CHC, não merece prosperar.

Isso porque a Convenção Coletiva de Trabalho considerada pelo Instituto Gestão - IG no Plano de Trabalho e na proposta financeira corresponde, de fato, ao instrumento jurídico aplicável e adequado à categoria profissional envolvida.



Cumpra esclarecer que a mera ausência de citação expressa do município de Botucatu na referida convenção não implica, por si só, em sua inaplicabilidade, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá diretamente pela Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, que adotará o regime celetista (CLT) para a contratação de pessoal.

Ademais, todos os benefícios obrigatórios previstos na referida Convenção Coletiva foram devidamente contemplados na proposta financeira apresentada, de maneira compatível com a realidade regional e em estrita observância aos parâmetros legais e normativos aplicáveis.

Dessa forma, restam infundadas as alegações da Recorrente quanto à suposta inadequação do instrumento coletivo utilizado, não havendo qualquer vício ou irregularidade a comprometer a regularidade da proposta do Instituto Gestão.

A irresignação da recorrente **não aponta qualquer ilegalidade ou irregularidade objetiva** na condução do processo ou na avaliação das propostas, limitando-se a discordar do mérito da decisão. Trata-se, portanto, de tentativa de **revisão do juízo discricionário da Administração**, o que não se justifica na ausência de vício formal.

A argumentação da recorrente **não aponta qualquer vício formal ou ilegalidade** na proposta do IG ou na condução do procedimento. Limita-se a apresentar **alegações genéricas e subjetivas**, em evidente tentativa de reavaliação do mérito da proposta técnica, o que **não é cabível** na via recursal.

Neste ponto, vale destacar entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**:

“O recurso administrativo deve ser devidamente fundamentado, com a demonstração clara de vício formal, ilegalidade ou irregularidade no julgamento. Alegações genéricas, desacompanhadas de elementos probatórios objetivos, não são suficientes para reformar decisão administrativa regularmente motivada.”
(TCU – Acórdão nº 1.746/2015 – Plenário)

Portanto, ausente qualquer apontamento técnico ou jurídico relevante, **não há razão para acolhimento dos recursos**, que carece de fundamentação legal mínima.



III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- A proposta do Instituto Gestão - IG **cumpriu integralmente** os critérios do edital, incluindo a apresentação de propostas diferenciais voltadas à maximização da efetividade do uso dos recursos públicos;
- O julgamento da Comissão de Seleção foi **técnico, motivado e legítimo**;
- Os recursos apresentados pelas recorrentes **são desprovidos de fundamento técnico ou jurídico válido**, não apontando nenhum vício ou irregularidade concreta na proposta do Instituto Gestão - IG.

Requer-se, portanto, o **indeferimento integral dos recursos administrativos**, com a **manutenção da pontuação** do Instituto Gestão - IG no âmbito do Chamamento Público nº **04/2025**

De São Paulo, em 19 de agosto de 2025.

Patrícia de Jesus Nogueira
Presidente
Instituto Gestão